ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o FUNDAÇÃO GUIMARAES ROSA, CNPJ 04.853.455/0001-00, e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG, representando os empregados da FUNDAÇÃO exceto os/as teledigifonistas, CNPJ 17.450.529/0001-00 e de outro lado a mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a data base em 1º de maio. Com vigência de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, exceto para a clausula do reajuste salarial que terá sua vigência retroativa a 1º de maio de 2023.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da entidade acordante, vigentes em 1º de maio de 2023 serão corrigidos **a partir de 1º de maio de 2024**, pelo percentual de 4% (quatro por cento).

- § 1º Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais

 compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, salvo aqueles decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.
- § 2º O empregado admitido após 1º de maio de 2024, terá como limite o salário corrigido do exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2024.
- § 3º Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos do percentual de correção

previsto nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 4° - As diferenças salariais retroativas a 01/05/24, bem como as do piso da enfermagem, técnicos e auxiliares retroativas a 12/09/24 serão pagas em 3 (três) parcelas iguais, juntamente com os salários de dezembro/24, janeiro/25 e fevereiro/25.

TERCEIRA - PISO ENFERMAGEM

A partir de <u>12 de setembro de 2023</u>, a Fundação cumprirá o disposto na Lei 14.434, de 4/08/22, que dispõe sobre o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiras (os), técnicas (os) e auxiliares de enfermagem.

QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, em conformidade com a súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

QUINTA – ADICIONAL NOTURNO A remuneração do adicional noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

SEXTA – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As entidades empregadoras fornecerão mensalmente vale refeição ou alimentação no valor de **R\$ 20,71** (vinte reais e setents e um centavos), por dia de trabalho após a assinatura deste acordo,

Parágrafo Único – A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pelas empregadoras, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

SÉTIMA - CRECHES

Após a assinatura deste Acordo, a Fundação reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 12 (doze) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$ 143,54** (cento e quarenta e três reais e cinquenra e quatrocentavos), a título de auxilio creche.

§ 1º – O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º – Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º – Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

OITAVA - UNIFORMES

Concessão gratuita de uniformes, desde que exigido pelo Contrato de Prestação de Serviços ao qual a FUNDAÇÃO está vinculada ou quando a atividade assim o exigir.

NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao empregador, da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo Único – Permite-se ao empregador dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia.

DÉCIMA PRIMEIRA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

DÉCIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivada por necessidades de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

DÉCIMA TERCEIRA - CONTRACHEQUE

A Fundação obriga-se a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento (contracheques) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais e o valor do salário hora (se for o caso de horista), e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Único – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

DÉCIMA QUARTA – GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato a prazo.

DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO – FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no § 1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em qualquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

- § 1º A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração do mesmo.
- § 2º Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.
- § 3º A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período de concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.
- § 4º É facultado à Fundação implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação e pagamento de férias, com dispensa de impressão em papel.

DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por médicos ou dentistas dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativas de ausência do empregado ao trabalho, salvo se a Fundação oferecer serviço de saúde próprio ou credenciado.

DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO SINDICATO

A Fundação colocará a disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia à mesma.

DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês

subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

DÉCIMA NONA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical de 18 a 23 de março de 2024, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 13/03/2024 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto do sindicato e o julgamento do STF no tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios;

Parágrafo primeiro: desconto de 3% nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados, as entidades empregadoras descontarão de todos os(as)

seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10, da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do menor salário (R\$1.472,00 – Hum mil quatrocentos e setenta e dois Reais) pago pela Fundação, vigente na época do evento e por empregado envolvido, por descumprimento de qualquer cláusula contida neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a observar o disposto no presente Acordo, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A entidade concederá aos trabalhadores, seguro de vida de vinculação obrigatória.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO GUIMARAES ROSA

Pedro Seixas da Silva - CPF 132.317.666-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG

Sérgio Oliveira Santos - CPF 738.399.146-04